



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2009 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E DE QUALIDADE DO AR INTERIOR NOS EDIFÍCIOS (SCE), O REGULAMENTO DOS SISTEMAS ENERGÉTICOS DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS (RSECE) E O REGULAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS EDIFÍCIOS (RCCTE) E SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/2009 - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS E À QUALIDADE DO AR INTERIOR, TRANSPONDO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO REGIONAL A DIRECTIVA Nº 2002/91/91, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 16 DE DEZEMBRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3647 Pr. Nº 105/3/09
Data:	09/09/08 Nº 102/15/09

Horta, 7 de Setembro de 2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/2009 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E DE QUALIDADE DO AR INTERIOR NOS EDIFÍCIOS (SCE), O REGULAMENTO DOS SISTEMAS ENERGÉTICOS DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS (RSECE) E O REGULAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS EDIFÍCIOS (RCCTE) E SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/2009 - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO DESEMPENHO ENERGÉTICO DOS EDIFÍCIOS E À QUALIDADE DO AR INTERIOR, TRANSPONDO PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO REGIONAL A DIRECTIVA Nº 2002/91/91, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 16 DE DEZEMBRO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009 - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), e sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 - Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

jurídico regional a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores mesma Assembleia em 17 de Fevereiro de 2009, enquanto que a Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na mesma Assembleia em 22 de Junho de 2009. Ambas as iniciativas foram remetidas à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 31º, nº 1, alínea d) e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 54º e 57º) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

A iniciativa em apreciação pretende adaptar à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), definindo as entidades competentes para a aplicação dos respectivos diplomas na Região.

Nos termos do Projecto em análise, o Governo Regional criará, mediante Portaria, apoios que compensem os custos de deslocação de peritos, para efeitos de emissão do certificado de desempenho energético, às ilhas onde haja, pelo menos, um perito residente.

Pretende-se, ainda, a criação de um grupo de trabalho que terá como missão estudar e avaliar a adequabilidade dos critérios e parâmetros técnicos estabelecidos na legislação nacional a cuja adaptação se pretende proceder.

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa em apreciação transpõe para o ordenamento jurídico regional a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, e institui acções concretas orientadas para as economias de energia e para o fomento da utilização de energias renováveis, reduzindo as correspondentes emissões de dióxido de carbono.

É criado o Sistema de Certificação Energética (SCE) da Região Autónoma dos Açores, que funcionará em articulação com o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar. Mediante este sistema proceder-se-á à certificação do desempenho energético dos edifícios, da segurança das redes de gases combustíveis e da qualidade do ar interior. Complementarmente, e através do Sistema de Certificação Energética, serão indicadas medidas correctivas ou de melhoria do desempenho.

A supervisão e a gestão do SCE cabem ao departamento do Governo com competência em matéria de energia.

São criados dois tipos de certificados, designadamente, as Declarações de Conformidade Regulamentar e os Certificados Energéticos.

b) Na especialidade

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

Quanto a esta iniciativa, na análise na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, CDS/PP e PCP as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

Artigo 2º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Âmbito de aplicação

1. (...)
 - a) (...)
 - b)(...)
 - c) (...)

2. (...)
 - a) (...)
 - i) (...)
 - ii) (...)
 - b) (...)
 - c) Os edifícios para fins industriais, afectos ao processo de produção, bem como garagens, armazéns, oficinas e edifícios agrícolas não residenciais;
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)

3. (...)

Artigo 3º

Definições

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

h) (...)

i) (...)

j) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

q) (...)

r) (...)

s) (...)

t) (...)

u) (...)

v) (...)

w) (...)

x) (...)

y) (...)

z) (...)

aa) (...)

bb) (...)

cc) (...)

dd) (...)

ee) (...)

ff) (...)

gg) «Declaração de Conformidade Regulamentar (DCR)»: pré-certificado reconhecido pela administração regional autónoma, sem prazo de validade, no qual são registados os resultados da apreciação dos elementos do projecto do edifício, ou da fracção autónoma, a ser entregue no processo de pedido de licença de construção.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

hh) (...)

ii) (...)

jj) (...)

kk) (...)

ll) (...)

mm) (...)

nn) (...)

oo) (...)

pp) (...)

qq) (...)

rr) (...)

ss) (...)

tt) (...)

uu) (...)

vv) (...)

ww) (...)

xx) (...)

yy) (...)

zz) (...)

aaa) (...)

bbb) (...)

ccc) (...)

ddc) (...)

eee) (...)

fff) (...)

ggg) (...)

hhh) (...)

iii) (...)

jjj) (...)

kkk) (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

III) (...)
mmm) (...)
nnn) (...)
ooo) (...)
ppp) (...)
qqq) (...)
rrr) (...)
sss) (...)
ttt) (...)
uuu) (...)
vvv) (...)
www) (...)
xxx) (...)
yyy) (...)
zzz) (...)
aaaa) (...)
bbbb) (...)
cccc) (...)
dddd) (...)
eeee) (...)
ffff) (...)
gggg) (...)
hhhh) (...)
iiii) (...)
jjjj) (...)
kkkk) (...)
IIII) (...)
mmmm) (...)
nnnn) (...)
oooo) (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

pppp) (...)
qqqq) (...)
rrrr) (...)
ssss) (...)
tttt) (...)
uuuu) (...)
vvvv) (...)
wwww) (...)
xxxx) (...)
yyyy) (...)
zzzz) (...)
aaaaa) (...)
bbbbb) (...)
ccccc) (...)
ddddd) (...)
eeee) (...)
ffff) (...)
ggggg) (...)
hhhhh) (...)
iiii) (...)
jjjj) (...)

2. (...)

Artigo 4º

Índices e parâmetros de caracterização

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- c) (...)
- d) (...)
- 3. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
- 4. Para o conforto térmico, a qualidade do ar no interior dos edifícios e o cálculo da energia necessária para a produção da água quente sanitária, os índices referidos no n.º 2 do presente artigo são calculados com base nas seguintes condições interiores de referência:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)

Artigo 16º

Providências para garantir a qualidade do ar interior

- 1. Quando, em edifício existente que ainda não possua plano de manutenção ou sistema centralizado, se verifique uma situação de perigo iminente, ou de perigo grave, para o ambiente ou para a saúde pública, a entidade gestora do SCE deve comunicar esse facto aos serviços inspectivos do ambiente e à autoridade de saúde competente, que podem determinar as providências que, em cada caso, se justifiquem para prevenir ou eliminar tal situação.
- 2. (...)
- 3. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
- 4. (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

5. (...)

6. (...)

Artigo 18º

Certificação

1. (...)

a) Declarações de conformidade regulamentar (DCR), emitidas no decurso do procedimento de licenciamento, nos termos previstos no presente diploma;

b) Certificados energéticos (CE), emitidos aquando da autorização de utilização, da análise do desempenho do edifício e seus equipamentos, aquando da realização de auditorias periódicas ou, a pedido do proprietário ou usufrutuário do edifício.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Artigo 19º

Tipos e modelos de certificado

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

2. **O valor da potência térmica, mencionado nas alíneas a) a d) do número anterior, não inclui a potência consumida pelo sistema de apoio no aquecimento de águas sanitárias.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

3. (anterior n.º 2).
4. (anterior n.º 3).
5. (anterior n.º 4).
6. (anterior n.º 5).

Artigo 28º

Edifícios existentes

1. Sempre que sejam realizadas **grandes intervenções de reabilitação** em edifícios com uma área útil total superior a 1000 m², o seu desempenho energético deve ser melhorado, de forma a cumprir os requisitos mínimos estabelecidos no **artigo 36º** do presente diploma, na medida em que tal seja possível do ponto de vista técnico, funcional e económico.
2. (...)

Artigo 30.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. O valor do edifício, referido no número anterior, é calculado com base no preço de construção da habitação por metro quadrado, fixado para efeitos de cálculo da renda condicionada, em vigor na ilha onde se situa o imóvel.

7. (...)

8. (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 39.º

(...)

1. O recurso a bombas de calor ou a sistemas de colectores solares térmicos para aquecimento de água sanitária é obrigatório nos edifícios abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

Artigo 42.º

(...)

1. (...)

2. (...)

3. **Eliminado.**

4. (...)

5. (...)

Artigo 47.º

Requisitos gerais para os sistemas de climatização

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Os consumos de energia nos grandes edifícios de serviços existentes estão



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

sujeitos a valores máximos, fixados de acordo com a sua tipologia;

e) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...).

Artigo 73º

Técnico de instalação e manutenção de sistemas de climatização e de qualidade do ar interior

1. (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

3. (...)

a) Habilitação com o curso de formação profissional na área da refrigeração e climatização, de nível de formação profissional 3 ou superior, ou com outro curso equivalente aprovado **pela entidade gestora do SCE** e com mais de dois anos de prática profissional no ramo e aproveitamento em curso de especialização em qualidade do ar interior aprovado pela entidade gestora do SCE;

b) (...)

4. Na operação de manutenção dos sistemas de climatização que contenham substâncias que empobrecem a camada de ozono, o disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de Fevereiro, com as adaptações introduzidas pelo artigo 107.º do presente diploma.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

5. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
6. (...)
7. (...)

Artigo 81.º

(...)

1. (...)
2. (...)
 - a) (...)

b) Grandes edifícios de serviços, identificados na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º do presente diploma;

Artigo 83.º

(...)

1. (...)
- 2. O disposto no artigo 81.º do presente diploma é integralmente aplicável após o início da utilização do edifício ou de cada fracção autónoma, devendo a primeira auditoria ser realizada durante o terceiro ano do seu funcionamento.**
3. (...)
4. (...)

Artigo 91º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Inspecções e vistorias

1. (...)
2. Sempre que um imóvel que contenha instalações de gás combustível seja sujeito a uma acção de auditoria ou inspecção energética, realizada nos termos do artigo 81.º e seguintes do presente diploma, deve a respectiva rede e equipamentos terminais ser inspecionados por perito no âmbito do SCE e determinados os seus consumos e condições de evacuação dos gases de queima.
3. A entidade inspectora ou o perito qualificado, caso considere que a instalação de gás não apresenta **anomalias**, emite um certificado de inspecção em conformidade com modelo aprovado pela entidade gestora do SCE ou preenche o campo respectivo no formulário do CE respectivo.
4. Sempre que, em resultado das inspecções, referidas no n.º 2, sejam detectadas **anomalias, caracterizadas como defeitos não críticos**, deve a entidade inspectora ou o perito qualificado **notificar de imediato**, desses factos, **por escrito, o proprietário ou usufrutuário, por forma a que proceda, no prazo máximo de trinta dias às devidas correcções, após o qual deve realizar nova inspecção, dando conhecimento da notificação à empresa distribuidora.**
5. **Se as anomalias forem caracterizadas como defeitos críticos, a entidade inspectora ou o perito qualificado, deve notificar, por escrito, o proprietário ou usufrutuário, para que proceda à sua correcção imediata, e a entidade distribuidora para cessar de imediato o fornecimento de gás enquanto as mesmas não forem solucionadas.**
6. (...)
7. Caso o proprietário manifeste desacordo sobre o resultado da inspecção, a entidade inspectora ou o perito qualificado **deve, por escrito, informar a entidade gestora do SCE, justificando o relatório da inspecção.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

8. Na posse do relatório, referido no número anterior, a entidade gestora do SCE procede à vistoria das instalações, devendo decidir sobre a reclamação apresentada pelo proprietário ou usufrutuário, no prazo de trinta dias.
9. (...)
10. (...).

Artigo 95º

Licenciamento de edifícios

1. (...)
2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) **Caso exista instalação de gás, o projecto elaborado por técnico qualificado para o efeito e visado em conformidade com as disposições legais aplicáveis;**
 - d) (...)
 - e) (...)
 - i. (...)
 - ii. (...)
 - iii. (...)
 - iv. (...)
 - v. (...)
 - vi. (...)
 - vii. (...)
 - viii. (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
3. (...)
4. (...)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 107º

Substâncias que empobrecem a camada do ozono

1. Na aplicação do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto, **na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de Fevereiro**, que regula o manuseamento de substâncias que empobrecem a camada de ozono, as competências por ele atribuídas ao Instituto do Ambiente e ao Instituto dos Resíduos são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.
2. (...)
3. (...)

Artigo 109.º

(...)

1. (...)
2. Quando não estejam disponíveis valores definidos pela entidade gestora do SCE, os valores referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º, são determinados utilizando os padrões de referência de utilização dos edifícios constantes do Anexo XV do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, e calculados de acordo com a metodologia prevista no Anexo IX daquele diploma.
3. Anterior n.º 2.
4. Anterior n.º 3
5. Anterior n.º 4

Artigo 112º

Entrada em vigor



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos quanto à certificação energética dos edifícios novos a 1 de Janeiro de 2010 e quanto aos edifícios existentes a 1 de Julho de 2010.

ANEXO

QUADRO 4

Habitação Unifamiliar - valor de IEE_{ref,novos} 25.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

Sobre este Projecto, a Comissão, na reunião de 17 de Abril de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que referiu que foi criado um grupo de trabalho que elaborou uma proposta de diploma regional sobre a matéria em causa, o qual foi discutido por técnicos e peritos e aguarda agendamento em Conselho do Governo, para posterior apresentação à Assembleia Legislativa. O Secretário Regional considerou que o adiamento do processo de certificação energética está resolvido com a publicação de uma portaria pelo Governo Regional.

Quanto ao Projecto apresentado pelo PSD, o governante considerou que, no essencial, o mesmo tem por objecto alterações orgânicas que são absolutamente desnecessárias uma vez que se trata de matéria da competência própria da Região e que as adaptações orgânicas se fazem em função das normas estatutárias e da orgânica do Governo Regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado João Costa, do PSD, questionou o Secretário Regional sobre a publicação da portaria, por considerar que o referido diploma atribuiu competências sem haver instrumento legislativo que o permita.

Em resposta o Secretário Regional disse que a Portaria não é uma regulamentação da lei, porque não há alteração material, mas antes uma mera decisão administrativa, que tem a ver com a boa execução das leis usando uma norma estatutária que tem esse objectivo.

Foram solicitados pareceres à Ordem dos Engenheiros e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, não tendo sido recebidos quaisquer contributos até à conclusão do presente relatório.

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009

Relativamente a esta iniciativa a Comissão, na reunião de 7 de Setembro de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que apresentou a iniciativa referindo que a opção do Governo foi no sentido de proceder à transposição directa da Directiva comunitária sobre a matéria, incluindo no mesmo diploma as questões relativas ao gás combustível, uma vez que o diploma trata também de questões ligadas ao licenciamento de edifícios. Em síntese, o governante considerou que a proposta de diploma segue o que está na Directiva a cuja transposição se procede, fazendo, simultaneamente, a adaptação do regime às condições climáticas da Região. Os Deputados não pretenderam usar da palavra para questionar o Secretário Regional.

Foram solicitados pareceres à AICOPA, Ordem dos Engenheiros, Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e à Ordem dos Arquitectos. Até à data da conclusão do presente relatório apenas foi recebido o contributo da Ordem dos Engenheiros, emitido através da sua Secção Regional dos Açores, bem como parecer da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos. Os referidos contributos foram anexados ao presente relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que a iniciativa em apreciação é redutora face ao quadro de competências legislativas da Região, uma vez que se limita a adaptações de natureza orgânica da legislação nacional na matéria.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou-se a favor da iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* considera a proposta do PSD avulsa e redutora, pois se limita a aplicar a legislação nacional à Região, sem levar em conta as especificidades regionais. Há necessidade de aplicar a legislação nacional à realidade açoriana, tendo em conta as nossas especificidades climáticas e patrimoniais, nomeadamente no conjunto homogéneo de arquitectura vernacular original, património da humanidade e outros edifícios classificados, uma vez que o cumprimento da aplicação da lei nacional implicaria a alteração estrutural de alguns edifícios. Neste sentido o CDS-PP vota contra a proposta.

A **Representação Parlamentar do PCP** abstém-se quanto à presente iniciativa e reserva a sua posição para Plenário.

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009

O *Grupo Parlamentar do PS* considera que a iniciativa em análise se reveste de grande importância quer porque procede à transposição da Directiva nº 2002/91/CE adaptando o seu regime à realidade regional, quer porque trará o necessário impulso à adopção de práticas orientadas para a redução do consumo de energia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O PS apresentou, na especialidade, diversas propostas de alteração visando, na sua grande maioria, colmatar imprecisões e erros de remissão que foram detectados ao longo da análise.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto a esta iniciativa e reserva a sua posição para Plenário.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* considera que a proposta do Governo Regional tem lacunas técnicas, carecendo de clarificação dos parâmetros técnicos adoptados e da sua fundamentação científica.

Pelo exposto e até à clarificação destas e de outras questões, o CDS-PP abstém-se com reserva de voto para plenário.

A *Representação Parlamentar do PCP* abstém-se quanto à presente iniciativa e reserva a sua posição para Plenário.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

i) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS e do CDS/PP, a favor do PSD e a abstenção do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 3/2009 - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).

ii) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, do CDS/PP e do PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/2009 - Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Directiva nº 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge